

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/11/2020, Seção 1, Pág. 80.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: INESUL – Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 29, de 25 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de março de 2020, determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL do Paraná (FIPAR), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
PROCESSO Nº: 23709.000007/2019-78		
PARECER CNE/CES Nº: 412/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/7/2020

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do recurso da Faculdade de Tecnologia INESUL do Paraná (FIPAR), com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.457, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo INESUL – Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda., com sede no município de Londrina, estado do Paraná. A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 61, de 13 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de janeiro de 2009, e não possui pedido de recredenciamento.

A Faculdade Tecnologia INESUL do Paraná (FIPAR) oferecia, na modalidade presencial, no endereço da sede, um único curso superior autorizado, o de Marketing, tecnológico, código 118556, o qual foi solicitado o reconhecimento.

Consta que desde 2014 a IES estava sem sede, sem atividade, sem informações nos Censos de 2016 e 2017, quando foi instaurado processo administrativo que resultou no descredenciamento estabelecido pelo Despacho nº 29, de 25 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de março de 2020. Os representantes legais da IES apresentaram o recurso ora analisado.

Histórico

Conforme informações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a instituição não tinha alunos vinculados a seus cursos de graduação no Censo da Educação Superior nos anos de 2016 e 2017. A ausência da oferta de aulas dos cursos de graduação por período superior a vinte e quatro meses enseja a abertura de processo administrativo de supervisão. Além disso, os atos autorizativos estavam vencidos.

A Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP/SERES/MEC) instaurou processo de supervisão e a IES foi notificada para apresentar defesa em até 30 (trinta) dias, por meio do Ofício-Circular nº 5/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC.

A instituição respondeu argumentando que a ausência de oferta de vagas para seu único curso superior, o de Marketing, tecnológico, estaria relacionada à indisponibilidade do imóvel no endereço autorizado para oferta. O argumento, segundo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), não era suficiente para justificar a ausência de

oferta do curso e de matrículas, visto que a IES estava sem oferecer aulas desde 2014, por um período superior a vinte e quatro meses, assim como estava com atos autorizativos vencidos, inclusive o institucional.

O desatendimento aos marcos regulatórios resultou no descredenciamento, conforme Despacho nº 29/2020. A instituição foi notificada, por meio do Ofício nº 142/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, com prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar recurso, ao que a IES respondeu tempestivamente pedindo reconsideração da decisão até que outro local fosse encontrado. O imóvel onde funcionou era alugado e foi devolvido em 2014 por solicitação do proprietário, impedindo a continuidade do curso, conforme alegação no recurso da IES.

O recurso foi analisado pela SERES, que se manifestou na Nota Técnica nº 120/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, concluindo pelo indeferimento do pedido de reconsideração da Faculdade Tecnologia INESUL do Paraná (FIPAR) e manutenção do descredenciamento institucional. O processo foi encaminhado para análise do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Em pesquisa feita no sistema e-MEC, em 30 de junho de 2020, consta que a instituição foi descredenciada, encontrando-se em “situação extinta”.

Considerações da Relatora

Em vista dos dados acima, conheço do recurso para negar-lhe provimento.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 29, de 25 de março de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL do Paraná (FIPAR), com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.457, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo INESUL – Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda., com sede no município de Londrina, no estado do Paraná.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de julho de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 9 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente